



Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 20/03/96  
Presidente

# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça

Protocolo Nº 0173/96

Em, 21/03/1996

[Assinatura]  
Presidente

Projeto de LEI 006/96

de 20 / 03 / 19 96

Assunto: DISPOE SOBRE PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE  
MAMA E DO CÂNCER GINECOLÓGICO

Autor: SILVIO LINO E JOCELEN GONÇALVES

Sala das Sessões 20 / 03 / 19 96

Presidente

10

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por  unanimidade

Sala das Sessões  20/06/1996

PROJETO DE LEI Nº 006/96

[assinatura]   
Presidente

As Comissões

De  Justiça

Em  21/03/1996

[assinatura]   
Presidente

DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE MAMA E DO CÂNCER GINACOLÓGICO.

*A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI :*

Art. 1º - O Município manterá observada sua competência no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) e mesmo com base nos recursos próprios as condições necessárias para realização de diagnóstico precoce e do tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

Art. 2º - O município assegurará com respaldo no disposto no artigo 1º desta lei:

I - tratamento cirúrgico curativo a paciente comprovadamente carente submetido a mastectomia ou a outra cirurgia mutilante;

II - Acompanhamento psicológico e fisioterápico e assistência social a todos os pacientes;

III - a realização de ações preventivas que compreendem:

a- exames preventivos de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;

b- práticas que garantam educação continuada, treinamento de profissionais de saúde e de multiplicadores leigos;

c- confecção e distribuição de impressos educativos.

§ único - A paciente comprovadamente carente será assegurado ainda o tratamento medicamentoso.

Art. 3º - Para cumprir o disposto nesta lei, o município estabelecerá as medidas necessárias para que o atendimento seja prestado

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

prioritariamente em medidas integrantes do SUS (Sistema Único de Saúde) na data da publicação desta lei.

Art. 4º - As unidades de saúde e os laboratórios de anatomia responsáveis pelo diagnóstico e pelo tratamento, serão obrigados a enviar ao órgão municipal competente (Secretaria de Saúde) os dados necessários ao controle epidemiológico dos casos atendidos, para um melhor acompanhamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de:

I - recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

II - recursos transferidos por meio de convênios celebrados com órgãos estaduais destinados a programas de assistência à saúde da mulher;

III - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas nacionais ou mesmo estrangeiras.

IV - outras fontes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de março de 1996.

SILVIO LINO DA COSTA  
VEREADOR

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº. 0113/96 Fls. 30  
Anchieta-ES 20/3/96

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**Comissão de Legislação Finanças e Orçamento**

Parecer ao : PROJETO DE LEI N° 006/96

Autor : SILVIO LINO DA COSTA/JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Assunto : DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE MAMA E DO CÂNCER GINECOLÓGICO.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de finanças e Orçamento, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

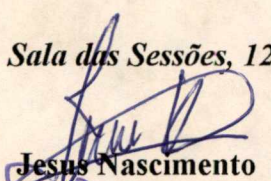
*Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.*

**Valceny Ramos de Alpoim**  
**Relator**

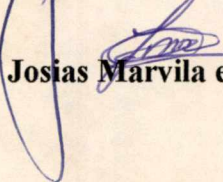
SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

*Sala das Sessões, 12 de junho de 1996..*

  
**Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente**

  
**Valceny Ramos de Alpoim - Relator**

  
**Josias Marvila e Silva - Membro.**

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Parecer ao : Projeto de Lei nº 006/96

Autor : VEREADORES - SILVIO LINO DA COSTA  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

Assunto : DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE  
MAMA E DO CÂNCER GINECOLÓGICO

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

*Sala das Sessões, 24 de abril de 1996.*

**Flávio Pompermayer da Silva**  
**Relator**

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

*Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995.*

**Silvio Lino da Costa - Presidente**

**Flávio Pompermayer da Silva - Relator**

**Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro.**